



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 05/2022, de 03 de março

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **três de março de dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta e três minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para expressar um voto de louvor pela atitude que a Câmara Municipal teve em criar uma plataforma de ajuda humanitária e de acolhimento ao povo ucraniano. Depois de tudo aquilo que vivemos nos últimos dois anos, como é que é possível alguém colocar-nos a todos nesta situação, porque todos nós vamos sofrer os efeitos colaterais desta guerra. -----

A atitude deste Município foi uma atitude espontânea e é de louvar. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradece as palavras da senhora Vereadora. Foi de facto uma atitude espontânea. Aquilo que pudermos fazer na nossa pequena dimensão, faremos. As coisas têm de ser feitas com alguma regra. Já obtivemos o contacto do senhor Presidente da Associação dos Ucranianos em Portugal. Iremos contactá-lo, ainda hoje, para tentar perceber ao nível da recolha de bens de primeira necessidade, como deverá ser feito o encaminhamento. Este



deverá ser feito pelas vias oficiais ou semioficiais. Devemos fazer as coisas com cabeça, tronco e membros. Depois da disponibilização, na sexta-feira, do Município junto do Gabinete do senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, através do senhor Bruno Julião, foi também enviado um email oficial com aquilo que serão os nossos planos, para ajudar e acolher os que precisarem. Já recebemos ofertas de particulares e as nossas empresas também estão disponíveis para colaborar. Mais importante do que as disputas políticas está a ajuda humanitária ao povo da Ucrânia. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** propôs ainda um voto de louvor à sr.^a dr.^a Judite Matias pelo trabalho desenvolvido enquanto Delegada de Saúde de Vagos e que entretanto se reformou. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Mais foi deliberado que seja lhe dado conhecimento deste voto de louvor. -----

Deve o Departamento de Coordenação (DC) proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presentes as propostas de **ATAS n.ºs 02 e 03, de 20 de janeiro e 03 de fevereiro de 2022**, respetivamente. Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A senhora Vereadora, **eng.^a Sara Raquel Rodrigues Caladé**, não votou a proposta de ata n.º 02/2022, de 20 de janeiro, pois não esteve presente na reunião. Igualmente, por não ter estado presente na reunião, a senhora Vereadora **dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato**, não votou a proposta de ata n.º 03/2022, de 03 de fevereiro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----



2 – FaaVa – FEIRA DE ARTESANATO E ANTIGUIDADES DE VAGOS – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 24 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«Junto em anexo a versão final das Normas de Participação da FaaVa-Feira de Artesanato e Antiguidades de Vagos, para efeitos de apreciação e aprovação da Câmara Municipal, destacando o seguinte:
 - *A organização da FaaVa é da responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Vagos e do NEVA-Núcleo Empresarial de Vagos;*
 - *A FaaVa realiza-se no primeiro domingo de cada mês, com horário para acesso do público das 09h00 às 18h00;*
 - *O local da sua realização será no centro da Vila de Vagos, conforme perímetro demarcado na planta anexa às Normas de Participação;*
 - *Poderão participar na FaaVa os cidadãos, artesãos, empresários em nome individual e coletivo, associações sociais, culturais, desportivas e recreativas, desde que residam ou tenham sede no Concelho de Vagos.*
 - *Poderão participar, mediante autorização da Organização, outros cidadãos ou entidades com residência ou sede em outro concelho, em casos justificados, designadamente em razão da mais-valia cultural que poderá advir dessa participação;*
 - *Poderá estar sujeita ao pagamento de taxa de ocupação do domínio público, a ser fixada pela Câmara Municipal de Vagos, e previamente divulgada publicamente pela Organização. Contudo, no decurso do ano de 2022 não será cobrada qualquer taxa pela participação;*
 - *A participação na FaaVa carece de prévia inscrição pelos interessados.»*; -----
- Normas de participação da FaaVa – Feira de Artesanato e Antiguidades de Vagos, que a seguir se transcrevem: -----

«NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Objetivos

*O Município de Vagos leva a efeito, no primeiro domingo de cada mês, a **FaaVa - Feira de Artesanato e Antiguidades de Vagos**. Este certame tem como intuito valorizar o artesanato e promover os valores patrimoniais, culturais e turísticos do Concelho de Vagos, bem como a promoção, venda, compra e troca de velharias, antiguidades e colecionismo, designadamente artefactos etnográficos, bibelots, quinquilharias, livros, discos, jornais, revistas, selos, postais, moedas, relógios, máquinas, mobiliário, artigos para o lar e peças de arte.*

Artigo 2.º

Organização

1. *A organização da **FaaVa** é da responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Vagos e do NEVA-Núcleo Empresarial de Vagos, a quem cabe a gestão das tarefas respeitantes à informação, inscrição e*



admissão de expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos lugares de ocupação, assim como a fiscalização e controlo.

2. Reserva-se à Organização o direito de definir a tipologia das categorias de venda, designadamente:
 - a. **Usados:** produtos em segunda mão que já tenham sido usados previamente ou antiguidades;
 - b. **Criadores:** artesanato urbano, artigos feitos à mão (handcraft), pinturas, ilustrações, peças de design;
 - c. **Produtos alimentares:** apenas serão considerados produtos selados, embalados; não são permitidos produtos previamente confeccionados pelos próprios vendedores.

Artigo 3.º

Localização

A **FaaVa** realiza-se no centro da vila de Vagos, conforme perímetro demarcado na planta anexa às presentes Normas de Participação.

Artigo 4.º

Horário

O horário para acesso do público à **FaaVa** é das 09h00 às 18h00, podendo o mesmo ser alterado pela Organização em situações devidamente justificadas. A alteração ao horário pressupõe a prévia divulgação pública, com 8 dias de antecedência, sempre que possível.

Artigo 5.º

Participação

1. Poderão participar na **FaaVa** os cidadãos, artesãos, empresários em nome individual e coletivo, associações sociais, culturais, desportivas e recreativas, desde que residam ou tenham sede no Concelho de Vagos.
2. À Organização reserva-se o direito de aceitar a participação de cidadãos ou entidades com residência ou sede em outro concelho, em casos justificados, designadamente em razão da mais-valia cultural que poderá advir dessa participação.
3. A participação na **FaaVa** poderá estar sujeita ao pagamento de taxa de ocupação do domínio público, a ser fixada pela Câmara Municipal de Vagos, e previamente divulgada publicamente pela Organização. Contudo, no decurso do ano de 2022 não será cobrada qualquer taxa pela participação.

Artigo 6.º

Entradas

O regime de entradas para o público é livre e gratuito.

Artigo 7.º

Promoção

A **FaaVa** será objeto de publicitação e divulgação nos órgãos de comunicação social, pela organização.

Artigo 8.º

Inscrições

1. A participação na **FaaVa** carece de prévia inscrição pelos interessados, através de formulário próprio dirigido ao NEVA, e sempre que possível, com uma antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data da realização da **FaaVa**.



2. O formulário para inscrição deverá ser acompanhado de fotografias do artesanato, das antiguidades e demais produtos.
3. A participação na **FaaVa** carece de autorização da Organização, que comunicará aos interessados a aceitação, ou não, da sua pretensão.
4. À Organização reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se enquadrem no âmbito dos objetivos da **FaaVa**, ultrapassem os limites de ocupação fixados, ou não cumpram o estabelecido nas presentes Normas de Participação.
5. Será dada prioridade aos expositores que tenham participação regular na **FaaVa**.

Artigo 9.º

Ocupação dos espaços

1. A atribuição e localização dos espaços (lugares) são da responsabilidade da Organização.
2. A localização dos espaços poderá ser modificada pela Organização em caso de necessidade.
3. Cada expositor da **FaaVa** só poderá ocupar 1 (um) espaço, com o máximo de 2m², e deixar um espaço livre bancas. Estas dimensões poderão ser alteradas pela Organização em casos devidamente justificados, designadamente em razão da natureza do produto que é exposto.
4. Os espaços não contêm, balcão, prateleiras e pontos de energia elétrica.
5. Salvo casos devidamente justificados, só é permitido uso de bancas para exposição de artigos, sendo que a sua montagem e desmontagem é da responsabilidade dos expositores.
6. Como forma de uniformização da imagem, todos os expositores interessados em utilizar guarda-sol durante o decorrer da **FaaVa**, devem obrigatoriamente utilizar um exemplar que esteja em conformidade com as características do modelo definido pela Organização.
7. A limpeza dos espaços é da responsabilidade dos expositores.
8. A decoração do espaço deve aludir à temática do artesanato ou velharias que se expõe.
9. Aos expositores é exigida a manutenção do respetivo espaço ocupado, bem assim a sua envolvente, que deverão permanecer em rigoroso estado de asseio e higiene.
10. Os espaços cedidos pela Organização devem ser ocupados até às 10h00 do dia de realização da **FaaVa**, sob pena dos mesmos serem cedidos a outro expositor.
11. No perímetro da **FaaVa** não é permitida a entrada de viaturas.

Artigo 10.º

Expositor em destaque

1. A Organização selecionará e referenciará mensalmente um expositor, que será o expositor em destaque, desde que estejam reunidos os requisitos a que se referem os números seguintes.
2. Tratando-se de artesão, existe a obrigatoriedade de enviar antecipadamente uma breve nota biográfica acerca da sua atividade, bem como algumas fotos dos seus trabalhos, bem como de trabalhar ao vivo na **FaaVa**, nesse mês, de forma a ser elaborada uma nota de imprensa para a comunicação social.
3. Tratando-se de expositor de velharias ou produtos alimentares, terá somente de enviar antecipadamente para a Organização, uma breve nota biográfica acerca da sua atividade, bem como algumas fotos dos seus trabalhos ou produtos.
4. Para além de outros benefícios ou prémios que possam vir a ser concedidos pela Organização, o expositor em destaque fica isento do pagamento de qualquer taxa, no correspondente dia de realização da **FaaVa**.



Artigo 11.º

Segurança

1. A Organização não é responsável pela segurança de artigos de qualquer natureza levados ao local da **FaaVa** pelos expositores seus funcionários ou qualquer outra pessoa.
2. Os expositores são aconselhados a certificarem-se que os referidos artigos estão totalmente cobertos pelo seguro.
3. A segurança dos espaços individuais será da total responsabilidade do expositor.
4. Os espaços não deverão permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade única e exclusiva do expositor a existência de tal supervisão.
5. A Organização não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos nos espaços, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, propriedade ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano, sendo da responsabilidade de cada expositor garantir que o seu espaço, mostruário e propriedade pessoal estão seguros em todos os momentos.

Artigo 12.º

Encerramento

Os expositores presentes na **FaaVa** dispõem, após o seu encerramento, de 1(uma) hora para efetuarem o levantamento de todo o material que lhe pertença, devendo deixar o espaço nas condições que o receberam.

Artigo 13.º

Outras condições

1. A inscrição na **FaaVa** implica a aceitação tácita, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas nas presentes Normas de Participação, significando isso o compromisso do seu estrito cumprimento.
 2. É proibida a cedência, a qualquer título, do direito de ocupação dos espaços em benefício de terceiros.
 3. O expositor que não marque presença na **FaaVa** durante três vezes, sem justificação prévia e adequada, dirigida à Organização, ficará sem o espaço que lhe tenha sido atribuído, sendo o mesmo disponibilizado pela Organização a outro expositor que manifeste interesse em participar.
 4. O expositor deve ter uma postura cívica para com o público, Organização e demais expositores, sob pena de ser excluído da **FaaVa**.
 5. A Organização poderá cancelar a realização da **FaaVa** devido a condições meteorológicas adversas ou outras situações anómalas, devidamente justificadas.
 6. Todas as lacunas e omissões que possam existir nas presentes Normas de Participação serão analisadas e resolvidas pela Organização.
 7. A Organização, até sexta-feira anterior à realização da **FaaVa**, confirmará a cada expositor a aceitação da inscrição e o lugar de ocupação que lhe foi atribuído.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, Dulcília Sereno, de 24 de fevereiro de 2022: «... à próxima reunião de Câmara, para aprovação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação da FaaVa. ---

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC) – ESTATUTO REMUNERATÓRIO -----

Presente proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA

7

Considerando que:

1. *O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e a organização dos serviços municipais de proteção civil constam da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.*
2. *Este diploma foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*
3. *O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio criar o cargo de coordenador municipal de proteção civil (artigo 14.º-A), estabelecendo que:*
 - *Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil;*
 - *O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município;*
 - *O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos;*
 - *A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;*
 - *Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal;*
 - *O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.*
4. *No dia 28 de fevereiro de 2022, termina a comissão de serviço na qual se encontra investido o coordenador municipal de proteção civil, eng.º Miguel Ângelo Monteiro de Sá, importando acautelar a prossecução das competências que lhe estão legalmente confiadas, no âmbito do Município de Vagos.*

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere fixar o estatuto remuneratório do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) por equiparação ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), nos termos do n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, a que acrescem as despesas de representação estipuladas para o cargo de chefe de divisão.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, fixar o estatuto remuneratório do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) por equiparação ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), nos termos do n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, a que acrescem as despesas de representação estipuladas para o cargo de chefe de divisão. -----

Deve o NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – AÇÃO SOCIAL – NÃO ACEITAÇÃO EM 2022 -----

Presente despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«DESPACHO

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – AÇÃO SOCIAL – NÃO ACEITAÇÃO EM 2022

Enquadramento

- 1- *No dia 14 de fevereiro de 2022 foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, que veio proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma este que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.*
- 2- *Conforme consta do preâmbulo do diploma agora publicado, há o reconhecimento da necessidade de se garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19 e de assegurar sempre a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social, pelo que, em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Governo constatou que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências no domínio da ação social apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março, bem como de ter constatado também a existência de uma significativa proximidade entre a publicação da referida regulamentação e a realização de eleições autárquicas, em setembro de 2021, o que obstou a que muitos locais se sentissem legitimados para a assunção de responsabilidades neste domínio.*
- 3- *Assim, com esta alteração, é facultado o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.*
- 4- *Consequentemente, esta competência, que na versão inicial do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, se considerava transferida para as autarquias locais e entidades intermunicipais a partir de 1 de abril de 2022, poderá ser prorrogada - e apenas vir a ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2023 - pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das mesmas, com base em prévia deliberação do órgão deliberativo e mediante comunicação à DGAL, sendo que esta comunicação terá de ser feita até 14 de março de 2022.*
- 5- *É de referir também que já foram efetuados contactos entre o senhor Diretor do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social e a Câmara Municipal de Vagos, com vista à constituição da Comissão de Acompanhamento - que tem de ser constituída previamente ao início do exercício das competências pelo município - e, conforme consta da mensagem que por ele nos foi enviada, caberá a essa Comissão:*



- *Planear e estabelecer a articulação necessária para a transferência dos processos de atendimento e acompanhamento social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou exclusão social e ao acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI;*
 - *Operacionalizar o acesso ao sistema de informação específico, no cumprimento integral das normas do sistema e garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados;*
 - *Elaborar o regulamento interno de SAAS a aprovar pela câmara municipal;*
 - *Definir a forma de articulação entre o ISS, IP ou a instituição por este contratualizada e a câmara municipal de forma a garantir a adequada articulação bem como a continuidade do acompanhamento dos indivíduos ou famílias.*
- 6- *Por outro lado, e com referência à citada mensagem, em termos operacionais terão também de ser identificados interlocutores para as áreas da informática, financeira e comunicação, dada a necessidade de serem garantidos, respetivamente, a existência de requisitos mínimos para a utilização do sistema de informação, a definição dos circuitos e procedimentos para efeitos dos subsídios eventuais e a definição de um plano de comunicação.*
- 7- *Consequentemente, em matéria de transferência de competências no domínio da ação social, não houve qualquer evolução concreta e positiva que permita alterar para o ano de 2022, a decisão que, fundamentadamente, foi tomada pela Assembleia Municipal, na sessão de 05/11/2021, respeitante à não aceitação desta competência relativamente ao ano de 2021.*

Proposta

Face ao exposto, coloco à consideração da Câmara Municipal a apreciação e deliberação no sentido de submeter à consideração da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo de NÃO ASSUNÇÃO no ano de 2022, das competências no domínio da Ação Social, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à consideração da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo de NÃO ASSUNÇÃO no ano de 2022, das competências no domínio da Ação Social, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS, O CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO E A PROMOLAFÕES – PROMOÇÃO DE EVENTOS, LDA – RALI DA BAIRRADA – 19 E 20 DE MARÇO DE 2022 -----

Presentes: -----

- Informação do SDJ, do NEDJ, n.º SDJ-003/2022, de 23 de fevereiro, que a seguir se transcreve: -----

«Considerando:

1. *Que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 79.º;*



2. *Que o Município de Vagos tem atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
3. *O investimento feito pelo Município de Vagos na massificação da prática desportiva, criando condições à realização de diversos eventos desportivos de diferentes modalidades;*
4. *Que a atividade a organizar ao abrigo do presente protocolo visa a prossecução do interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população, onde se inclui a prática desportiva, prevendo-se ainda um impacto significativo ao nível do turismo e da restauração local.*

Face ao exposto, propõe-se que se remeta à reunião ordinária da Câmara Municipal a proposta de minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com o Clube Automóvel do Centro e a Promolafões, com vista à organização do Rali da Bairrada, em anexo, para aprovação da mesma e, consequentemente, autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o referido protocolo.»; -----

- Minuta do Protocolo: -----

Protocolo

OUTORGANTES

1. MUNICÍPIO DE VAGOS

2. CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO

3. PROMOLAFÕES – PROMOÇÃO E EVENTOS, LDA

Objeto:

Atribuição de apoio para a organização do Rallye Rota da Bairrada 19 e 20 Março 2022

PARTES

Município de Vagos, com sede na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, titular do NIF 506 912 833, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”,

E

Clube Automóvel do Centro, com sede na rua João Gomes Lote E, com o Código Postal nº 3020 – 663 Coimbra, titular do NIPC 501 138 390, neste ato representado pelo seu Presidente, Victor de Oliveira e Silva, como Segundo Outorgante e adiante designado “Clube Automóvel do Centro”,

E

Promolafões – Promoção de Eventos, Lda. Contribuinte nº 506 859 886, aqui legalmente representado pelo Sr. José Almeida Correia, na qualidade de Terceiro Outorgante e adiante designado “Promolafões”;
Considerando:

1. *Que de acordo com o artigo 33º, nº1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos»;*
2. *Que o Clube Automóvel do Centro é entidade associada e credenciada pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;*
3. *Que para a realização destas provas são necessários conhecimentos técnicos que só entidades devidamente inscritas na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting podem assegurar;*



4. *Que o Clube Automóvel do Centro é detentor dos direitos de realização de uma prova de rali, integrada no Campeonato Nacional FPAK de Ralis, competição de cariz nacional, que pode realizar em qualquer ponto do território nacional;*

CLAUSULADO

11

É celebrado o presente protocolo, válido para o ano de 2022, que se rege pelos considerados supra e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir as formas de apoio a prestar pelo “Município” ao “Clube Automóvel do Centro”, no âmbito da realização do Rallye Rota da Bairrada, integrado no Campeonato Start, desafio Khumo, Kia Rally e Rali Extra 2022.

Cláusula Segunda

Obrigações do “Clube Automóvel do Centro”

1. *O “Clube Automóvel do Centro” compromete-se a:*
 - a. *Inscriver as provas nos respetivos Campeonatos de 2022 junto da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;*
 - b. *Solicitar às autoridades competentes o licenciamento das provas;*
 - c. *Realizar o Seguro de Responsabilidade Civil da Prova;*
 - d. *Montar tecnicamente a prova, elaborando o percurso, o regulamento de acordo com as normas em vigor, o caderno de itinerários, a montagem na estrada;*
 - e. *Realizar todas as operações de organização, secretariado e desenvolvimento da prova que lhe sejam inerentes;*
 - f. *Assegurar em conjunto com o Município, as viaturas para as equipas médicas e para a organização;*
 - g. *Elaborar e enviar o dossier da prova à FPAK.*
2. *Relativamente aos encargos financeiros, são da responsabilidade do “Clube Automóvel do Centro”:*
 - a. *Pagamento da Inscrição da prova na FPAK;*
 - b. *Pagamento do Seguro da Prova;*
 - c. *Pagamento das licenças da FPAK para os elementos da Organização;*
 - d. *Pagamento da cronometragem;*
 - e. *Pagamento dos meios de segurança da prova (rádio, telecomunicações, sistema de tracking/GPS);*
 - f. *As despesas inerentes a rádios – telecomunicações de segurança e organização;*
 - g. *O material de identificação e montagem da prova;*
 - h. *As despesas com processamento de tempos;*
 - i. *Pesquisa de classificativas e elaboração do Caderno de Itinerário (Road-Book), Regulamento da Prova, Caderno de Segurança;*
 - j. *Refeições da Organização;*
 - k. *Hotel da Organização;*
 - l. *Reboques;*
 - m. *Fita necessária para fitagem da Prova.*



Cláusula Terceira

Obrigações do “Município”

1. O “**Município**” compromete-se a ceder as estruturas logísticas necessárias ao desenvolvimento da prova, nomeadamente que permitam a instalação e realização independente de secretariado, gabinete de imprensa, centro operacional da prova, verificações documentais, verificações técnicas, sala colégio de comissários desportivos, apresentação do Rallye e sala distribuição de prémios.

12

Discriminando:

- Uma sala de Secretariado, com cerca de 20^{m2} equipada com secretárias, mesas e cadeiras, 1 fotocopiadora, linha telefónica (telefone, Internet), 1 telefax;
 - Uma sala para Gabinete de Imprensa, com cerca de 80^{m2}, equipada com secretárias, mesas e cadeiras, 1 fotocopiadora, 3 linhas telefónicas (uma para telefone, uma para telefax, uma para Internet), um telefax, um projetor multimédia, quadros de afixação de informação;
 - Uma sala para as Verificações Documentais, contígua ao secretariado, com cerca de 30^{m2}, equipada com: secretárias, mesas e cadeiras;
 - Uma sala para o Colégio de Comissários Desportivos, contígua ao secretariado, onde seja possível reunir em mesa 10 pessoas;
 - Uma sala para Centro Cálculo de Tempos (com janela para o exterior), com cerca de 20^{m2}, equipada com mesa e cadeiras;
 - Uma sala para Centro de Segurança do Rallye, contígua à anterior; exterior (com janela), com cerca de 20^{m2}, equipada com mesa e cadeiras;
 - Uma sala para a Direção da Prova, contígua ou próxima às duas anteriores, com cerca de 20^{m2}, equipada com mesas e cadeiras;
 - Um espaço coberto e fechado (tipo quartel bombeiros) para as verificações técnicas iniciais e finais, com entrada e saídas diferenciadas.
 - Salão para a apresentação do Rallye, que pode acontecer cerca de um mês antes, se for intenção do município que se realize em Vagos a 19 e 20 de Março de 2022, ou em qualquer outro local que não a sede do Clube Automóvel do Centro;
 - Preparação e arranjo do terreno/estradas para disputarem as especiais de classificação até 3 semanas antes da realização do evento; Até à véspera do rali assegurar a fitagem de todos os caminhos que entronquem com o percurso das provas de classificação;
 - Ceder espaços e sua correta vedação para parque de assistência, parque fechado, parque de reagrupamento e 1 parques apoio (Organização);
 - Promover e divulgar da melhor forma possível o Rallye Rota da Bairrada;
 - Requisitar pelo menos 200 Grades de Vedação;
 - Requisitar 6 homens para montagem e desmontagem da prova e 2 viaturas para a realização do mesmo.
2. O “**Município**” compromete-se a proceder ao pagamento das despesas inerentes e mencionadas no ponto anterior.
3. O “**Município**” compromete-se ainda, a apoiar financeiramente o “**Clube Automóvel do Centro**”, através da atribuição do montante de 35.000 euros (trinta e cinco mil euros) de acordo com a seguinte calendarização:
- a. 40% com a assinatura do presente protocolo;



- b. 30% até 30 dias antes do evento;
- c. 30% após o término da prova.

Cláusula Quarta

Obrigações do “Promolações”

A “**Promolações**” compromete-se a:

- a. Realizar toda a imagem corporativa da prova/eventos (filmagens, fotografias, etc...);
- b. Promover a prova/ da parte social, do empreendedorismo, contratação de equipamento sonoro, site, redes sociais e etc...;
- c. Promover e divulgar da melhor forma possível o Rallye Rota da Bairrada.
- d. Material de Comunicação e divulgação do Rallye (flyers, cartazes, site, etc...).

Cláusula Quinta

Colaboração entre as partes

Os outorgantes comprometem-se a assegurar a colaboração entre si, com vista a um correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta

Meios de divulgação da prova

1. No que diz respeito aos espaços de divulgação, ao “município” ou parceiros que indicar até 50 (cinquenta dias antes da realização do evento), fica reservado, a inscrição de logótipos em rodapé de toda a correspondência referente ao Rallye, espaço no cartaz e desdobrável da prova bem como na placa de Rallye dos automóveis de competição, organização, imprensa, convidados, assistência, vip’s, e ainda em todas as placas de porta dos automóveis de competição;
2. Sem exclusividade pode ainda o Município ou os seus parceiros, colocar nas vedações dos parques fechados, de assistência, inícios e finais de classificativas e ao longo de todas as classificativas, a publicidade que vierem a adquirir e que não colida com os patrocinadores institucionais do “Clube Automóvel do Centro” ou do próprio Rallye Rota da Bairrada;
3. Ao “**Clube Automóvel do Centro**” fica reservada a placa de porta do Rallye, bem como a publicidade facultativa e ainda a publicidade não mencionada neste protocolo.

Cláusula Sétima

Revisão do Protocolo

O **MUNICÍPIO** pode, se assim entender, partilhar as suas responsabilidades, materiais e financeiras com qualquer entidade (que não colida com os parceiros do **Clube Automóvel do Centro**).

Cláusula Oitava

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de todas as partes.

Cláusula Nona

Vigência

O período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até a conclusão da realização da prova.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos da lei.

E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.



- Proposta de Cabimento n.º 573/2022, de 28 de fevereiro, no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros); -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve o SDJ do NEDJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TRIPARTIDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – CABO VERDE E A ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS (EPADRV) -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ n.º 0001/2022, de 25 de fevereiro, concluindo: -----
«...Apresenta-se a proposta de Acordo de Cooperação Tripartido, para aprovação pela Câmara Municipal de Vagos, autorizando o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo em representação do Município.»; -----
- Minuta do Acordo de Cooperação Tripartido, que a seguir se transcreve: -----

Acordo de Cooperação Tripartido

A Câmara Municipal de Vagos, Pessoa coletiva número 506912833, com sede na Rua da Saudade, número 90, 3840-420, concelho de Vagos, Portugal, adiante designada como CMV, representada pelo seu Presidente, Silvério Rodrigues Regalado

E

A Câmara Municipal de Santa Cruz, pessoa coletiva número 352 355 000, com sede nos Paços do Concelho, Rua de Leibnitz, Cidade de Pedra Badejo – Ilha de Santiago, Cabo Verde, adiante designada como CMSCZ, representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Gonçalves Silva

E

A Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, Pessoa coletiva número 600 067 998, com sede na Estrada Florestal, 3840-254, Gafanha da Boa-Hora, concelho de Vagos, Portugal, adiante designada como EPADRV, representada pelo seu Diretor, professor Paulo Jorge Ramalho Alves;

Considerando:

- *Os laços de amizade que unem o povo Português e o povo Cabo-verdiano;*
- *A importância da unidade, fraternidade, amizade e da cooperação cultural, social e económica entre os povos;*
- *Que a qualificação dos cidadãos cabo-verdianos constitui um dos principais objetivos de Cabo Verde;*
- *A responsabilidade e o comprometimento da CMSCZ no desenvolvimento da região, para o qual contribui, de forma determinante, a fixação de cidadãos qualificados;*
- *Que na atual conjuntura é imprescindível implementar mecanismos que permitam prestar um maior apoio aos estudantes proporcionando-lhes mais e melhores condições para a prossecução dos seus estudos;*



- *Que a EPADRV é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos mais bem preparados;*
- *Que a missão da EPADRV é proporcionar um espaço para o desenvolvimento de competências profissionais;*
- *Que a colaboração da EPADRV com entidades públicas e privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, contribui para o desenvolvimento de ambos os parceiros;*
- *Que a EPADRV ministra formação de cariz escolar e profissional, conducente à atribuição de dupla certificação, acessível a estudantes não-portugueses através de ...*
- *A disponibilidade e interesse da CMSCZ para, no desenvolvimento das suas atribuições, se associar à atribuição de vagas aos alunos que ingressem nos cursos da EPADRV;*
- *Que o Município de Vagos deseja promover as suas instituições educativas, dando visibilidade à qualidade do seu trabalho;*

Entre as entidades é outorgado o presente acordo de cooperação que visa definir o papel de cada um dos parceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA

No âmbito das relações históricas, culturais e de amizade entre Vagos e Santa Cruz é estabelecido o presente acordo que visa instituir bases de cooperação entre a CMV, a CMSCZ e a EPADRV, nomeadamente, no domínio da Educação e Formação Profissional, contribuindo para o desenvolvimento das suas comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1. O presente acordo permite a concessão de vagas pela EPADRV a alunos indicados pela CMSCZ nos cursos de educação e formação e nos cursos profissionais que constituem a oferta formativa da escola.*
- 2. Para o ano letivo de 2022/2023 são definidas as seguintes vagas:*
 - a. 5 vagas para alunos do sexo Masculino*
 - b. 3 vagas para alunas do sexo Feminino*

Distribuídas pelos cursos de Agropecuária 5 e 3 no curso de Restauração Cozinha e Bar

CLÁUSULA TERCEIRA

- 1. O número de vagas a conceder, bem como os apoios e condições a disponibilizar, serão definidos anualmente através de adenda ao presente acordo de cooperação.*
- 2. Ao contingente anual de alunos será concedido livre acesso às cantinas, residência de estudantes, internet e outros benefícios, em condições idênticas às dos restantes discentes.*

CLÁUSULA QUARTA

- 1. Cabe à CMSCZ proceder à seleção dos alunos a encaminhar para as vagas a conceder pela EPADRV, devendo os alunos cumprir todos os requisitos de acesso à oferta formativa da EPADRV;*
- 2. A seleção dos alunos deverá ser efetuada através de critérios a definir pela CMSCZ, informando os restantes parceiros dos critérios definidos.*
- 3. A CMSCZ responsabilizar-se-á pela recolha documental e pelo encaminhamento dos processos de candidatura dos estudantes do seu município à EPADRV para ingresso nas vagas disponibilizadas;*

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade pelas despesas decorrentes da frequência da formação dos estudantes do município de Santa Cruz (taxas, cópias e documentação, etc...) é da EPADRV.



CLÁUSULA SEXTA

A EPADRV compromete-se a acompanhar o percurso e desempenho académicos dos estudantes do município de Santa Cruz notificando, sempre que necessário e requerido pela CMSCZ, acerca da situação de aproveitamento dos estudantes ou de qualquer ocorrência que considere relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A EPADRV compromete-se a participar nas despesas de deslocação dos professores e alunos da EPDRV para Santa Cruz - Cabo Verde, no âmbito da mobilidade para troca de experiências e de conhecimentos, bem como para ministrar pequenas ações de capacitação, através de financiamento de entidades publicas.
2. A CMSCZ assegura alimentação e alojamento para os professores e alunos da EPDRV, durante o período de mobilidade para troca de experiências e conhecimentos.
3. A EPADRV assegura aos formandos de Santa Cruz, durante o período de formação, alimentação e alojamento, dentro das disposições legais em vigor.
4. A CMV no âmbito deste protocolo poderá atribuir um apoio financeiro à EPADRV.

CLÁUSULA OITAVA

A EPADRV e CMV participarão em ações e projetos de promoção do desenvolvimento do concelho de Santa Cruz, designadamente:

1. Através do envolvimento dos alunos em estágios em empresas e instituições do seu concelho de origem, em ligação privilegiada com os docentes da EPADRV, promovendo e facilitando o seu regresso;
2. Apoiando o empreendedorismo e desenvolvimento empresarial, em particular em iniciativas de ex-alunos da EPADRV beneficiários deste protocolo;
3. Em ações de consultadoria, apoio técnico e desenvolvimento tecnológico em áreas de competência da EPADRV;
4. Pela promoção da ligação entre o tecido empresarial do município de Santa Cruz e do município de Vagos.

CLÁUSULA NONA

1. O presente acordo de cooperação entra em vigor no ano letivo de 2022/2023 e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhum dos outorgantes o denunciar, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer assunto omissos no presente acordo de cooperação ou adendas a celebrar será regulamentado por acordo escrito entre as partes.

Feito em triplicado em Vagos e outorgado em de março de 2022

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 25 de fevereiro de 2022: «...à próxima reunião de Câmara.»

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação Tripartido e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo.

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

.....



**7 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE COIMBRA –
FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E A CÂMARA MUNICIPAL
DE VAGOS – PROPOSTA -----**

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ n.º 0002/2022, de 25 de fevereiro, concluindo: -----
«...propõe-se a aprovação da proposta de protocolo entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação da Universidade de Coimbra e a Câmara Municipal de Vagos, autorizando o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo.»; -----
- Minuta do Protocolo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO –

E A

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, adiante designada por UC, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501617582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, no interesse da FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (FPCEUC), representada neste ato pela sua Diretora, Professora Doutora Maria Paula Paixão, na qualidade de Primeira Outorgante,

E

A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS, pessoa coletiva n.º 506912833, com sede na Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, neste ato representada por Silvério Rodrigues Regalado, na qualidade de Presidente, adiante designado por CMV e na qualidade de Segunda Outorgante,

Considerando ser de benefício mútuo esta parceria para o estabelecimento das relações de colaboração nas áreas científicas de Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, e entendendo que a produção e partilha de conhecimento científico, programas e boas práticas em educação, bem como os estágios curriculares de carácter profissionalizante e pós-graduação se podem constituir como importantes janelas de oportunidade para concretizar este objetivo, celebram o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas subseqüentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA I.ª

Objeto

O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes, com vista à realização de atividades de observação em contexto de trabalho e de estágios curriculares de graduação e pós-graduação dos cursos da FPCEUC, bem como de outras ações que se revelem úteis para os fins em vista.



CLÁUSULA 2.ª

Acompanhamento dos estágios e de outras atividades

1. *As atividades de observação em contexto de trabalho serão orientadas pelos professores designados pelo Conselho Científico da Faculdade para cada uma das áreas opcionais.*
2. *Pela efetivação e acompanhamento dos estágios, as outorgantes designarão, no final do ano letivo imediatamente anterior ao do início dos estágios ou no início de cada ano letivo, os respetivos responsáveis.*
3. *Exceção ao número anterior verifica-se com o Estágio (I e II) da Licenciatura em Serviço Social, uma vez que, o Estágio I inicia-se em fevereiro e o Estágio II tem continuidade em setembro (face à interrupção com as férias do Verão e de acordo com o calendário escolar da FPCEUC), pelo que a designação dos responsáveis ocorrerá, previsivelmente, no mês de novembro.*

CLÁUSULA 3.ª

Estágios e outras atividades

1. *Todos os estudantes da Universidade de Coimbra estão cobertos por um Seguro Escolar que abrange todas as atividades letivas incluindo as deslocações no âmbito dessas atividades.*
2. *As condições de realização dos estágios - o número e identificação dos estagiários, os prazos de duração e as datas da realização dos estágios - serão determinadas nos termos do número 2 da cláusula 2.ª, entre os Coordenadores das áreas científicas da FPCEUC e os responsáveis da CMV.*
3. *Os estágios realizar-se-ão de acordo com os planos de trabalhos a acordar entre as outorgantes e os estagiários.*

CLÁUSULA 4.ª

Acordo de estágio

As obrigações da FPCEUC, da CMV e dos Estagiários constam do Acordo de Estágio a celebrar entre todas as partes e que, uma vez celebrado, constitui anexo ao presente protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

Ações de formação

1. *Segundo proposta de qualquer das partes, as outorgantes poderão acordar a realização de ações de formação ou de outras iniciativas de extensão universitária, de acordo com os regulamentos da Universidade de Coimbra e a legislação em vigor.*
2. *De cada ação de formação deverá ser elaborado uma adenda ao presente protocolo, a assinar pelos representantes das outorgantes, na qual devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:*

- a. *Identificação da formação,*
- b. *Número de horas,*
- c. *Docente/Formador da FPCEUC responsável,*
- d. *Obrigações de cada uma das partes.*

CLÁUSULA 6.ª

Ações de investigação

1. *A segunda outorgante facultará, na medida das suas possibilidades, aos docentes, investigadores e estagiários da FPCEUC, o acesso a informação e documentação e prestará, em condições a estabelecer, apoio à realização de trabalhos de investigação nos seus domínios de conhecimento.*
2. *De forma recíproca, na medida das suas possibilidades, a primeira outorgante dispõe-se a colaborar com a segunda outorgante no apoio especializado à concretização de objetivos de investigação científica nas áreas específicas de formação praticada na FPCEUC.*



CLÁUSULA 7.ª

Condições Particulares de Implementação do Protocolo

1. *Durante a vigência do protocolo, as partes realizarão, pelo menos uma vez por ano, uma avaliação conjunta da qualidade e tipo dos serviços, tendo em vista estabelecer por acordo um plano de ajustamento ou alterações e, bem assim, avaliar a execução do presente protocolo.*
2. *Os termos de implementação das diversas ações de cooperação a desenvolver serão sempre previamente acordados entre as partes outorgantes, passíveis de celebração de termos adicionais ao presente protocolo, tendo em consideração a regulamentação em vigor na FPCEUC e na CMV sobre a matéria em concreto.*

CLÁUSULA 8.ª

Confidencialidade

1. *Entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente protocolo ou decorrente de imperativo legal.*
2. *Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.*
3. *Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:*
 - a. *Manter o carácter sigiloso da informação recebida;*
 - b. *Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;*
 - c. *Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.*
4. *As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo do presente Protocolo.*
5. *As partes responsabilizam-se pelo incumprimento culposo da presente cláusula.*

CLÁUSULA 9.ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. *As entidades outorgantes não serão responsabilizadas se o incumprimento das estipulações constantes do presente protocolo resultar de caso fortuito ou de força maior, devendo, nessa situação, envidar todos os esforços para minimizar as consequências desse evento.*
2. *A outorgante incumpridora deve comunicar por escrito a ocorrência dos casos fortuitos e de força maior, logo que deles tenha conhecimento, mencionado especificamente o acontecimento e os seus efeitos na execução do protocolo.*

CLÁUSULA 10.ª

Alterações Protocolares

1. *As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.*
2. *Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.*

CLÁUSULA 11.ª

Denúncia e Resolução

1. *Qualquer das partes tem o direito de denunciar o presente acordo, mediante aviso com a antecedência mínima de noventa dias.*



2. Quando uma situação de força maior ou caso fortuito impossibilite definitivamente ou prejudique gravemente o cumprimento do presente acordo por qualquer das partes, poderá ser o mesmo resolvido não havendo lugar a indemnização.
3. Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente acordo quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposo causou.

CLÁUSULA 12.ª

Vigência

1. O presente Protocolo tem a duração de um ano e será renovado por iguais períodos, desde que qualquer das partes outorgantes não se oponha, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com uma antecedência mínima de sessenta dias, antes do início de cada ano letivo, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações, projetos ou intervenções que estejam a decorrer.
2. O presente protocolo produz efeitos desde Novembro de 2021.

CLÁUSULA 13.ª

Comunicações entre as partes

As comunicações escritas deverão ser feitas para as seguintes moradas:

- a. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra
Rua do Colégio Novo
3000-115 Coimbra
dir@fpce.uc.pt / 239 851 450
- b. Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade, 90
3840-420 Vagos
geral@cm-vagos.pt / 234 799 600

CLÁUSULA 14.ª

Resolução de litígios e foro aplicável

1. As partes comprometem-se a solucionar qualquer litígio emergente deste protocolo de forma amigável.
2. Se não for possível a composição amigável dos litígios, para a resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o tribunal do lugar do cumprimento da obrigação, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Coimbra, a 26 de novembro de 2021, em três exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados, destinando-se dois dos exemplares a cada uma das partes e o terceiro à Administração da Universidade de Coimbra, para efeitos de arquivo.

Outorgado em Vagos, a 03 de março de 2022.»; -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 25 de fevereiro de 2022: «...à próxima reunião de Câmara». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação da Universidade de Coimbra e a Câmara Municipal de Vagos e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo, com efeitos a 26 de novembro de 2021. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 02 de março de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **74.478,30 €** (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito euros e trinta cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 3 DO PMAAD – MANUTENÇÃO DE RELVADOS SINTÉTICOS DO CONCELHO DE VAGOS

Presentes:

- Informação n.º SDJ – 004/2022, do NEDJ, de 25 de fevereiro, que a seguir se transcreve:

«Considerando:

1. *Os pedidos de apoio para a realização de serviços de manutenção dos respetivos relvados sintéticos entregues pelos clubes: i) Juveforce – Associação Desportiva e Cultural de Ponte de Vagos, ii) Grupo Desportivo de Calvão, iii) CRAC – Centro Recreativo e Ação Cultural, iv) Associação Desportiva e Cultural Sosense, v) Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos;*
2. *Que os clubes acima mencionados são entidades com sede no Concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e promoção do concelho;*
3. *Que os processos de candidatura ao Subprograma 3 do PMAAD entregues pelos clubes, com vista à realização de serviços de manutenção dos relvados sintéticos, se encontram devidamente instruídos, contendo os elementos previstos no programa de apoio;*
4. *Que o PMAAD prevê no nº2 do Art. 21º que o apoio a conceder ao abrigo do Subprograma 3 possa ser concretizado através de apoio financeiro ou de apoio técnico;*
5. *Que o Estádio Municipal de Vagos também necessita de intervenção semelhante, prevista no seu programa de manutenção anual.*
6. *Que o Estádio Municipal de Vagos se encontra no seu limite máximo de utência, pelo que os recintos desportivos dos clubes mencionados no nº1 da presente informação são fundamentais com vista à massificação da prática desportiva por crianças e jovens, neste caso da modalidade de futebol, colmatando a inexistência de instalações municipais na sua área geográfica;*

Face ao exposto propomos à aquisição do serviço de manutenção dos relvados sintéticos dos clubes referidos no nº1 da presente informação, no valor de €14.000,00 (catorze mil euros).»;

- Proposta de Cabimento n.º 572/2022, de 28 de fevereiro, no valor de 14.000,00 € (catorze mil euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima apresentada.

Devem a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.



3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – 1º, 2º E 3º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2021/2022 – NOVAS CANDIDATURAS – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação/proposta do NAS, de 24 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«I - Fundamento:

Decorrente da deliberação da Reunião de Câmara do dia 16 de setembro de 2021, relativa à aprovação das Listas de Classificação dos Alunos Candidatos ao Subsídio da Ação Social Escolar, e tendo o Serviço de Ação Social da Câmara rececionado 23 novas candidaturas, de alunos que apresentaram candidatura fora do prazo fixado, com matrícula recente no Agrupamento de Escolas de Vagos, transferidos de outros Agrupamentos de Escolas e alunos estrangeiros, sem título válido de autorização de residência legal em Portugal, cumpre dar resposta às candidaturas rececionadas, dando-lhe a orientação prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e Deliberação da R. C. do dia 22 de novembro de 2018, relativamente ao posicionamento no Escalão A ou B ou Indeferimento.

Para além das novas candidaturas, foram rececionados neste período, 4 pedidos de reavaliação de Escalão, os quais foram atualizados, em conformidade com o valor do rendimento de referência apurado.

Na observância do acima descrito, foram avaliadas as candidaturas, e elaboradas as grelhas de informação abaixo, com os dados dos/as alunos/as, a proposta do apoio e data de produção de efeito.

Atendendo ao acima exposto, e sendo urgente dar resposta ao requerido pelos encarregados de educação, foram enviadas as listagens dos alunos candidatos, atualizadas, até ao dia 24 de Fevereiro, para o Agrupamento de Escolas de Vagos, para que os alunos pudessem beneficiar dos apoios, nas refeições escolares e material escolar, atempadamente.

II - Proposta:

Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere ratificar a informação correspondente aos alunos constantes nas três Grelhas abaixo:

Grelha 1 – Alunos que apresentaram a candidatura fora do prazo fixado, com matrícula recente ou transferidos:



Estabelecimento de Ensino	Nome do/a aluno/a	Data da avaliação	Escalão a atribuir	Data de início do benefício
1º Ciclo de Calvão	Fabian André Silva Gomez	12/01/2022	A	10 de Janeiro de 2022
Escola EB 2.3 de Vagos 6º ano	Sofia Pinto Tavares	14/01/2022	A	17 de Janeiro de 2022
Jardim de Infância da Boa Hora	Ricardo Alves Soares	21/01/2022	B	Janeiro de 2022
1º Ciclo de Calvão	Francisca Simões Pandeirada	24/01/2022	B	Janeiro 2022
E.B 2.3 de Vagos – 5º ano	Gabriel Monteiro Silva	24/01/2022	A	Janeiro 2022
E.B 2.3 de Vagos – 6º ano	Taísa Monteiro Silva	24/01/2022	A	Janeiro 2022
E.B 2.3 de Vagos – 7º ano	Mónica Sofia Leonor Monteiro Silva	24/01/2022	A	Janeiro 2022
E.B 2.3 de Vagos – 9º ano	Marisa Monteiro	24/01/2022	A	Janeiro 2022
1º Ciclo de Ouça	Joel Monteiro Silva	31/01/2022	A	27 de Janeiro de 2022
1º Ciclo da Quintã	Guilherme Marques Cerejo	15/02/2022	A	Fevereiro de 2022
Jardim de Infância de Salgueiro	Valentim Silva Pereira	16/02/2022	B	Fevereiro de 2022
1º Ciclo de Fonte de Angeão	Tiago Alexandre Santos Martins	22/02/2022	A	Fevereiro 2022

Grelha 2 – Alunos estrangeiros:

Estabelecimento de Ensino	Nome do/a aluno/a	Data da avaliação	Escalão a atribuir	Data de início do benefício
Jardim de Infância de Soza	Christian David Pita Gomez	14.01.2022	A	10 de Janeiro de 2022
1º Ciclo de Vagos	Laura Fernandes Nonato Pires Vasconcelos Lins	16.02.2022	A	Fevereiro de 2022
E.B 2.3 de Vagos – 8º ano	Luisa Fernandes Nonato Pires Vasconcelos Lins	16.02.2022	A	17 de fevereiro de 2022
E.B 2.3 de Vagos – 5º ano	Tamar Rhanna Ribeiro de Rezende	16.02.2022	A	17 de fevereiro de 2022
E.B 2.3 de Vagos – 8º ano	Suedimayra Ribeiro de Rezende	16.02.2022	A	17 de fevereiro de 2022
1º Ciclo de Vagos	Kristopher Fernando Bozza Dias	16.02.2022	A	Fevereiro de 2022
Jardim de Infância de Soza	Laís Marri Bozza Dias	16.02.2022	A	Fevereiro de 2022
Jardim de Infância de Fonte de Angeão	Valeska Massiel Gonzalez Figeroa	22.02.2022	A	Fevereiro de 2022
Escola Secundária de Vagos – 10º ano	Guilherme Alves Herrera	22.02.2022	A	23 de fevereiro de 2022
Jardim de Infância de Soza	Thomas Lima Alves Pereira	22.02.2022	A	Fevereiro de 2022
1º Ciclo de Lombomeão	Giovanna Alves Herrera	22.02.2022	A	Fevereiro de 2022



Grelha 3 - Reavaliações de Escalão de Apoio:

<i>Estabelecimento de Ensino</i>	<i>Nome do/a aluno/a</i>	<i>Data da reavaliação</i>	<i>Escalão a atribuir</i>	<i>Data de início do benefício</i>
<i>1º Ciclo de Fonte de Angeão</i>	<i>Lénia Victória Vendas Almeida</i>	<i>03/01/2022</i>	<i>A</i>	<i>Janeiro 2022</i>
<i>Escola Secundária de Vagos – 11º ano</i>	<i>Rayssa Emmanuelle Garcia Souza</i>	<i>21/01/2022</i>	<i>B</i>	<i>24 janeiro 2022</i>
<i>1º Ciclo de Vagos</i>	<i>Yasmin Spannagel Ferreira</i>	<i>16/02/2022</i>	<i>A</i>	<i>Fevereiro de 2022</i>
<i>E.B 2.3 de Vagos – 5º ano</i>	<i>Lunna Spannagel Ferreira</i>	<i>16/02/2022</i>	<i>A</i>	<i>17 de fevereiro de 2022</i>

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 25 de fevereiro de 2022: «...remeter à próxima reunião de câmara para ratificação.».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as listagens acima transcritas e enviadas ao Agrupamento de Escolas de Vagos.

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

5 – HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – BLOCO B – 2.º DIREITO – REVISÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA

Presentes:

- Informação/proposta do NAS, de 25 de fevereiro de 2022;
- Parecer da CNAS, de 25 de fevereiro de 2022, concluindo: «Concordo com a proposta realizada ... pelo que proponho a aplicação da renda no valor identificado...»
- Simulação para cálculo da Renda no Regime de Arrendamento Apoiado;
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 25 de fevereiro de 2022: «À próxima reunião de Câmara, para deliberação.».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o valor da renda mensal para 13,51 € (treze euros e cinquenta e um cêntimos) a partir do mês de abril de 2022.

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

6 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

6.1 PROC.º RECS 68/21 – FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA LEITE

Presentes:

- Informação do CDCAJ, de 09 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: «...»



1. *O Sr. Fernando Ferreira de Oliveira Leite, residente na Rua do Espejeiro, nº 4, em Carregosa, 3840-301 Ouca, representado por Regina Simões, Advogada, vem reclamar os danos causados no seu motociclo, matrícula 72-TT-45, em consequência de um despiste ocorrido no dia 12/03/2021, pelas 12:30 horas, alegando que, quando estava a circular na EN 333, direção Vagos-Carregosa, ao realizar a manobra para virar à direita, para a Rua do Espejeiro, deparou-se com bastante gravilha na estrada devido a um rasgo realizado na mesma e foi quando a mota entrou em despiste, devido a ter perdido o controlo da mesma, por causa da falta de atrito devido a abundância de gravilha na estrada.*
2. *Sobre o assunto, foi ouvida a Divisão de Serviços Operacionais (DSO), que, em 23/06/2021, se pronunciou dizendo que: “Foi executada no dia 03 de fevereiro de 2021 uma travessia de águas pluviais, e tenho a informar que o reclamante é morador na rua, onde aconteceu o acidente.”*
3. *Por sua vez, em 11/10/2021, foi prestada informação, que concluiu no sentido do indeferimento da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem:*
 - “(…) 14. Atento ao anteriormente descrito na informação técnica da DSO, a zona em causa foi objeto de uma travessia de águas pluviais, em 03/02/2021, ou seja, já tinha decorrido mais de um mês sobre a data da ocorrência, sendo que o acidentado, morador na rua em questão, presumivelmente, seria conhecedor do estado da via.
 15. Por sua vez, e conforme consta da legenda da participação do acidente à GNR, o veículo “... não foi mencionado no croqui por ter sido removido do local pelo condutor, antes da chegada do participante.”
 16. Por outro lado, não podemos afirmar, garantidamente, que o condutor do veículo estivesse a cumprir o disposto no artigo 24º, do Código da Estrada, designadamente que tivesse regulado a velocidade em função das características e do estado da via, bem assim o disposto no artigo 25º, nº 1, alíneas h) e j), designadamente que tivesse moderado especialmente a velocidade à entrada do entroncamento e, em particular, perante as supostas condições precárias de aderência.
 17. Acresce dizer que do processo nada consta objetivamente sobre as características objetivas do estado da via, nem sobre a forma como teve lugar a ocorrência. Com efeito, apenas é referido que existia gravilha.
 18. Consequentemente, apenas se pode extrair do processo a existência de presunções, pelo que não pode ser imputada qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço, e, como tal, estabelecer qualquer nexo de causalidade.(...)”
4. *Face à intenção de indeferimento, procedeu-se à audiência prévia do interessado, através do ofício nº ATE-902/21, de 25/10/2021.*
5. *No decurso do prazo de audiência prévia, veio a sua representante legal, Dra. Regina Simões, advogada, apresentar defesa, nos termos constantes do documento que se junta em anexo, que diz, resumidamente, o seguinte:*
 - *O despiste decorreu da existência de uma grande quantidade de gravilha na estrada;*
 - *Independentemente de há quanto tempo a gravilha se encontrar no local, e o facto de o sinistrado ter ou não conhecimento, a estrada deve estar em boas condições de circulação, prevenindo assim a ocorrência de colisões e despistes;*
 - *A existência de gravilha diminui a aderência dos pneus à estrada, aumentando a possibilidade de ocorrência de acidentes;*



- Na impossibilidade de colocar a estrada em boas condições de circulação, deveria o local estar devidamente sinalizado, e não estava;
- O motociclo foi retirado da estrada porque o requerente, com o despiste, ficou por baixo dele, e, caso não fosse retirado, tal facto poderia potenciar uma outra ocorrência e estava em risco a vida do requerente;
- A existir sinalização no local seria evitada a ocorrência de sinistros dessa natureza.

6. Atento ao descrito na referida informação técnica, de 11/10/2021, a verdade é que a defesa apresentada pouco traz de novo relativamente aos fundamentos subjacentes à intenção de indeferimento, e, designadamente nada refere sobre:

- a) O eventual desconhecimento do condutor sobre o estado da via onde mora, e que a mesma tinha sido objeto de uma intervenção, um mês antes da ocorrência;
- b) Se o condutor do veículo estava a cumprir o disposto no artigo 24º, do Código da Estrada, designadamente que tivesse regulado a velocidade em função das características e do estado da via, bem assim o disposto no artigo 25º, nº 1, alíneas h) e j), designadamente que tivesse moderado especialmente a velocidade à entrada do entroncamento e, em particular, perante as supostas condições precárias de aderência;
- c) As características objetivas do estado da via e a forma como teve lugar a ocorrência. A este propósito, diga-se, a Participação de Acidente de Viação corresponde apenas a um relato prestado ao agente da GNR, que não presenciou o acidente. O que apenas se refere é que existia gravilha.

7. Consequentemente, apenas se pode extrair do processo a existência de presunções, pelo que não há motivo para alterar a proposta de indeferimento, consubstanciada na informação de 11/10/2021.

Nestes termos, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente, com os fundamentos constantes da referida informação de 11/10/2021.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de fevereiro de 2022: «Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação»-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -----

6.2 PROC.º RECS 59/20 – MARIA DE LURDES SILVA FONSECA -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 08 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
« ...
1. O Sr. Dr. Filipe de Almeida, advogado, em representação da Sra. Maria de Lurdes Silva Fonseca, por carta dirigida a esta Câmara Municipal, com data de 08/01/2020, veio participar que a sua constituinte, no dia 16/06/2019, quando circulava na Rua dos Pescadores, Praia da Vagueira, Gafanha



da Boa Hora, passou por cima de uma tampa de saneamento, que partiu e provocou a sua queda. Mais refere que dessa ocorrência sofreu ferimentos no joelho esquerdo, remetendo a demais informação para o teor do relatório de serviço da GNR e para o relatório clínico do Centro Hospitalar do Baixo Vouga e solicita informação sobre se a autarquia é detentora de alguma apólice de seguro que assuma a transferência de responsabilidade deste tipo de sinistros, ou se pretende pedido de indemnização diretamente à autarquia.

- 2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 11/10/2021, no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audição do interessado para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício 903/21, de 25/10/2021).
- 3. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.

Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 11/10/2021, que aqui se transcreve na parte aplicável da conclusão, sobre o caso em apreço:

“(…) 12. Acresce dizer que o facto de a ocorrência ter tido lugar no dia 16/06/2019, mas a participação apenas ter sido feita mais de seis meses depois, ou seja, em 08/01/2020, em nada abona a favor da interessada uma vez que desconhecemos as circunstâncias em como aconteceu a queda. Com efeito, não sabemos se a tampa estava inteira e se partiu com o peso da Sra. Maria de Lurdes (algo que não será razoável); a tampa estaria partida, mas no lugar, e cedeu; a tampa estaria partida, mas não estaria no seu devido lugar e a Sra. Maria de Lurdes terá caído na caixa; a Sra. Maria de Lurdes ia distraída na rua e não se apercebeu da caixa; etc. Por sua vez, da informação da DSO nada é referido também sobre a data em que foi efetuada a reparação da tampa.

13. A análise do processo fica também prejudicada pela inexistência de testemunhas presenciais da ocorrência.

14. Assim, a ausência de informação atempada e factual, concreta e objetiva, e devidamente comprovada das circunstâncias em que a ocorrência teve lugar, não permite concluir da existência de um nexo de causalidade entre a existência de uma tampa partida de uma caixa recetora de águas pluviais e as escoriações no joelho direito da queixosa.”»;

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de fevereiro de 2022: «Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica.

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar.



C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – PAULO GUILHERME ROCHA MARTINS – PROC.º CERT 363/21 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGOS 3484 E 3218 RÚSTICOS

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Guilherme Martins (Advogado), de 02 de fevereiro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 16 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
*«... 1- O requerente na qualidade advogado, solicitou um pedido de certidão compropriedade para dois terrenos inscrito com os artigos matriciais rústicos nº 3484 e nº 3218 pertencente á freguesia da Vagos e Santo António, concelho de Vagos.
Artigo matricial nº 3218
2- O terreno encontra-se, no âmbito do Plano Urbanização de Vagos, totalmente em espaço urbano, em Zona de Expansão de Média Densidade de Vagos.
Artigo matricial nº 3484
3- O terreno encontra-se, no âmbito do Plano Urbanização de Vagos, totalmente em espaço urbano, em Zona de Expansão de Baixa Densidade de Vagos.
4- Verifica-se que as áreas dos prédios registadas nas certidões de teor são inferiores às áreas apresentadas nos levantamentos topográficos, apesar disto e face ao exposto anteriormente, não se vê inconveniente nas compropriedades requeridas.»;* -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 17 de fevereiro de 2022. *«À reunião de CM».*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade dos prédios sítos no lugar de Vagos, freguesia de Vagos e Santo António, concelho de Vagos, artigos 3484 e 3218 R, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Vagos e Santo António. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MÁRIO MANUEL PEDROSA DA SILVA – PROC.º OLOU 1/03 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – ALVARÁ N.º 2/04 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Mário Manuel Pedrosa da Silva, de 05 de novembro de 2021, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da Comissão “Ad hoc”, de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----



- «... 1) Por sua determinação foi constituída uma comissão ad hoc, com o objetivo de prestar informação/parecer sobre a situação das obras de urbanização do loteamento em epígrafe;
- 2) Como nota inicial, assinalar que o alvará de loteamento n.º 2/04, com obras de urbanização, data de 11 de fevereiro de 2004, é constituído por (1) um lote;
- 3) O prazo fixado para a realização das obras de urbanização foi de 20 dias.
- 4) Analisado o presente processo verifica-se que, não foi efetuada a receção provisória das obras de urbanização. Esta situação ocorreu devido ao facto da mesma não ter sido requerida;
- 5) No lote está implantada uma moradia, processo OEC 238/03, alvará de licença de construção n.º 208/04, de 09/11/2004, para a qual foi emitido em 21/06/2005, o Alvará de Utilização n.º 83/05;
- 6) Em 03/11/2020, registo n.º 10105/20, foi requerida a receção definitiva das obras de urbanização, não sendo o pedido instruído com os elementos previstos nos artigos 43º e 44º do RMUE.
- 7) O requerente foi notificado, pelo nosso ofício OBP1305/2, a apresentar os elementos instrutórios em falta.
- 8) Em 05/11/2021, registo n.º 12058/21, o requerente apresentou elementos solicitados.
- 9) Foi anexado ao pedido comprovativo da ligação à rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- 10) Em 22/04/2021 foi efetuada vistoria pela comissão de vistorias de obras de urbanização, sendo o Auto de Vistoria favorável à receção definitiva das mesmas;
- 11) Por outro lado, é do conhecimento geral que a totalidade das infraestruturas do loteamento estão ao serviço da população em geral e dos proprietários do lote, em particular, há alguns anos;

Proposta:

A comissão ad hoc propõe que o processo seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, para:

1. Homologação do Auto de Vistoria para a receção definitiva das obras de urbanização;
 2. Liberação da caução.»; -----
- Parecer da CDU, de 17 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«... remete-se a informação ... da Comissão "Ad Hoc".»; -----
 - Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 19 de fevereiro de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à homologação do auto de vistoria para a receção definitiva das obras de urbanização e à liberação da caução, conforme pareceres técnicos.

Devem a DU e a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MARIA ROSETE ROCHA PINHO MOREIRA – PROC.º OEC 179/21 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – MURO -----

Presentes: -----

- Exposição de Maria Rosete da Rocha Pinho Moreira, de 06 de dezembro de 2021; -----
- Informação da CDPOP, de 15 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«... 1- A proposta tem por objetivo a legalização do muro de vedação e a implantação de um portão nesse muro confinante, a poente, com a Rua da Corredoura na freguesia de Vagos e St. António.



2- O terreno da pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano de Urbanização de Vagos, inserida totalmente em espaço urbano em Zona de Expansão de Média Densidade de Vagos.

3- Mantendo a informação prestada anteriormente como princípio orientador, mas tendo em conta que se trata de um muro existente edificado há vários anos (+20 anos) que está no alinhamento do muros existentes, nomeadamente a norte, que o que se pretende é apenas a implantação de um portão de acesso ao terreno sem qualquer edificação, julgo e deixo á consideração superior as duas opções que considero válidas para este procedimento a mais obvia que é a demolição do muro de vedação e realinhamento aos 5m do eixo da via ou então uma vez que se trata apenas da abertura de portão poderá a requerente apresentar e registar de um ónus de renúncia sobre o muro de modo a que o mesmo não represente qualquer entrave á futura requalificação da via confinante.»; -----

- Parecer da CDU, de 17 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Face à informação prestada pelo sr. CDPOP, nomeadamente ao mencionado no ponto 3, à consideração superior (e da CM, se assim for entendido).»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de fevereiro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação, devendo a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial, ónus de renúncia e apresentar o documento comprovativo nesta Câmara Municipal. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – FILIPE PINHO SIMÕES – PROC.º OEC 204/21 – CALVÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Filipe Pinho Simões, de 14 de fevereiro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 21 de fevereiro de 2022, concluindo: -----
«... Atendendo ao acima referido relativo ao projeto de arquitectura de moradia unifamiliar e muro de vedação, entende-se reunir condições de aprovação ao abrigo do estabelecido pelo RJUE.
No entanto, reafirma-se a proposta de no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE, remeter o presente processo a reunião de Câmara, afim de se pronunciar, quanto à aceitação da proposta de implantação da moradia, tendo em conta a reduzida largura do terreno»; -----
- Pareceres da CDU, de 21 de fevereiro de 2022, que a seguir se transcrevem: -----
«...Conforme informação prestada..., nomeadamente com o proposto no último parágrafo da conclusão, será de submeter o processo a reunião da CM, para deliberar nos termos do nº3 do artigo 5º do RMUE, sobre a implantação proposta para a edificação, face à reduzida largura do terreno. Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, de acordo com o 1º parágrafo da referida conclusão.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 23 de fevereiro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida, bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

31

5 – DAVID VIEIRA ALMEIDA E MARIA GERALDA DE ALMEIDA – PROC.º OLOU 11/20 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO 28/92 – GAFANHA DA BOA-HORA – ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações da DU, de 28 de dezembro de 2021 e de 10 de janeiro de 2022, concluindo: «*O projeto de arquitetura cumpre os parâmetros que constam na alteração agora em apreço*» e «*A alteração ao loteamento deve ser alvo de consulta pública, via edital*»; -----
- Informação do CDPOP, de 15 de dezembro de 2021, concluindo: «*Assim e no que diz respeito ao uso do solo a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos*»; -----
- Informação da SADU, de 28 de fevereiro de 2022: «*... 1. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Gafanha da Boa Hora enviou em 25/02/2022 documento comprovativo da data de afixação do Edital na sede da Junta de Freguesia. 2. O Edital foi afixado na entrada do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Município e publicado no site da autarquia a 02/02/2022. 3. Assim, a discussão pública teve início a 03/02/2022 e terminou a 16/02/2022. Durante este prazo não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada via Edital. À consideração superior.*». -----
- Pareceres da CDU, de 10 de janeiro e de 28 de fevereiro, ambos de 2022, concluindo: «*... será de submeter o processo de alteração pretendida para deliberação da CM, nos termos do artigo 27.º, conjugado com o artigo 23.º do RJUE. Previamente deverá ser submetido a consulta pública por edital, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do RMUE*» e «*No seguimento da informação da SADU, em como não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada por edital (consulta pública), remete-se para a informação prestada em 10/1/22, ...*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de fevereiro de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração requerida para o alvará de loteamento n.º 28/92. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e trinta e nove minutos**. -----